

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO**Anúncio n.º 6339/2009****Processo: 970/09.3TBCTX — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Filipe & Ricardo, Soc. de Estuques, L.^{da}
 Insolvente: ARRISSEQUE — Construção Civil, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 24-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ARRISSEQUE — Construção Civil, L.^{da}, NIF — 506289761, Endereço: Estrada da Caneira, 95, Casais Vale Coelho, 2050-198 Aveiras de Cima, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António José Santos Sequeira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-03-1962, nacional de Portugal, NIF — 126989958, BI — 7609993, Endereço: Rua António Sérgio, N.º 6 — R/C Dt.º, 2090-000 Alpiarça, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Ana Rito, NIF — 113579306, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2009, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Soares Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

302115017

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6340/2009****Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) — Processo n.º 1980/09.6TBGMR**

Devedora/Insolvente: Linha Oblíqua — Comércio de Móveis de Cozinha, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507415744, endereço: Rua Dr. João Afonso de Almeida, n.º 588, r/c, Azurém, 4800-045 Guimarães.

Administradora de Insolvência: Dr.^a Cecília Sousa Rocha e Rua, endereço: Lugar de Valvide, 3.^a casa, Recarei, 4885-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado findo, nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE, uma vez que não foi requerido o complemento da sentença proferida a 18 de Maio de 2009, já transitada em julgado.

A Administradora da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *António Luís Faria Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

302111372

Anúncio n.º 6341/2009**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Processo: 3911/08.1TBGMR**

Insolvente: J. B. B — Rolamentos Máquinas e Ferramentas, L.^{da}, NIF 503699047, Endereço: Rua de S. Gonçalo, 1614, 4800-530 Guimarães.

A.I.: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Publicidade de deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

N/Referência: 6193320.

5 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito (de turno), *António Luís Fernandes* — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

302157795

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6342/2009****Processo n.º 542/09.2TBGMR**

Insolvente: Redige — Equipamento de Escritório, Unipessoal, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Redige — Equipamento de Escritório, Unipessoal, L.^{da}, NIPC 505254115, com sede Rua Dr. Francisco R. Castro, 246, Creixomil, 4805 Guimarães.

Administradora da Insolvência: Dr.^a Deolinda Ribas, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.